



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.417

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1964

**SECRETARIA DE ESTADO
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido Na-
ziázeno Alves Lopes, do cargo de
Comissário de Polícia, da sede do
município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Vicente Savi-
no, para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do lugar Cos-
ta de Baixo, município de Óbidos,
vago com a exoneração de Sa-
muel de Aguiar Monte.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Samuel de
Aguiar Monte, do cargo de Comis-
sário de Polícia do lugar Costa
de Baixo, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Fernando Sar-
razin Leão, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do lugar
Muratuba, município de Óbidos,
vago com a exoneração de An-
tonio da Costa Guimarães.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Antonio da
Costa Guimarães, do cargo de Co-
missário de Polícia do lugar Mu-
ratuba, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, João Antero
Garcia Rodrigues, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia do
lugar Flexal, município de Óbi-
dos, vago com a exoneração de
João Carvalho dos Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, João Carvalho
dos Santos do cargo de Comissá-
rio do lugar Flexal, município de
Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Leopoldo Cou-
to Ferreira, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do lugar
Paraná do Amador, município de
Óbidos, vago com a exoneração de
Pedro Augusto dos Santos Netto.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Pedro Augusto
dos Santos Netto do cargo de Co-
missário de Polícia do lugar Pa-
raná do Amador, município de
Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Ma-
tos, do cargo de Comissário de

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	timento.	
Número atrasado 35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por co-	120,00
	luna, tem o valor	
	de	

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

Policia da Vila de Caratateua, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio de Matos Muniz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Nazaré, município de Primavera, vago com a exoneração de Sotero Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Sotero Soares, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Nazaré, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Jorge Gols Malcher, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Guajará da Costa "Iha Trambio-ca", município de Barcarena, vago com a exoneração de Jonas Eduardo do Espírito Santo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Jonas Eduardo do Espírito Santo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Guajará da Costa "Iha Trambio-ca", município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(1) DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Sebastião Pereira Viana — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Gurupá, vago com a exoneração de Domingos Santos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reprodução por ter saído com incorreções no D. O. de 15-10-64.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa OFICIAL PORTARIA N. 82 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.9.1940,

RESOLVE:

Determinar as seguintes providências com referência ao serviço de extração de recibos para cobrança:

1) — Um talonário exclusivo para cobrança de publicações, pagas no ato da apresentação, que ficará sob a responsabilidade do funcionário José Lício dos Santos Barbalho, que terá a incumbência também do preparo das respectivas de recolhimento diário;

2) — Um talonário para a cobrança externa, através do cobrador, senhor Antonio Raulino Uchôa, que ficará sob a responsabilidade da funcionária Beatriz Oliveira Santos, que terá a incumbência também da extração das respectivas contas;

3) — Um talonário para a cobrança dos serviços de obras processadas na Divisão de Produção desta I.O., que ficará sob a responsabilidade da funcionária Maria de Nazaré Passos Nery, que deverá também extrair as respectivas notas de entrega (faturas) e os competentes recibos de apresentação às Repartições. Autarquias ou particulares.

Cumpra-se. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**PORTARIA N. 123 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1964**

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, por não mais serem necessários do cargo de Contabilista, lotada seus serviços os seguintes auxiliares:

Fernando Capucho, Claudionor A. Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

ERRATA

No "Diário da Justiça" n. 6219, de 10 de outubro de 1964, de fls. 8, Edital de citação com o prazo de 30 dias da Comarca de Altamira.

ONDE SE LÊ
Eu, Fausto Pessoa da Silva, Escrivão datilografei, e subscrevi.

LEIA-SE
— Eu, Fausto Pereira da Silva, Escrivão datilografei e subscrevi.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 519, DE 6 DE OUTUBRO DE 1964
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de trezentos e setenta mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$. 370.966,20).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial de trezentos e setenta mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 370.966,20), que se destina ao pagamento de salários dos trabalhadores que prestam serviço na Rodovia Bragança-Benjamim Constant, relativos ao mês de agosto do corrente ano e a que se refere o Processo n. 3085/64.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do Superavit de arrecadação do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, previsto para o exercício de 1964.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Ext. — 16/10/64 — Reg. n. 255 — R. Lobão)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02912/63 — CONVÊNIO N. 406/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à despesa com a instalação, manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas na Região do Lontra.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXE-

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 10 — Goiás; Despesas com instalação e desenvolvimento das Colônias Agrícolas: 2 — Na Região do Lontra — Cr\$ 20.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1.806, de 6.1.1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto n. 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

EGBERTO DE FÁRIA MELO.

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

David Martins de Carvalho e Silva.

Benedito da Silva Leite.

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

PROCESSO N. 2912/63
ESTADO DE GOIÁS

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1963, des tinada à despesas com a instalação, manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas: 2 — Na Região do Lontra.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—PESSOAL				
1 — JANEIRO A MAIO				
a) Técnico Agrícola	U	1	28.000,00	140.000,00
b) Enfermeiro Rural	U	1	28.000,00	140.000,00
c) Motorista	U	1	22.000,00	110.000,00
d) Trabalhadores	U	3	15.000,00	225.000,00
				615.000,00
2 — JUNHO A DEZEMBRO				
a) Eng. Agrônomo	U	1	93.600,00	655.200,00
b) Técnico Agrícola	U	1	54.600,00	382.200,00
c) Enfermeiro Rural	U	1	45.000,00	315.000,00
d) Motorista	U	1	30.000,00	210.000,00
e) Motorista	U	1	25.000,00	175.000,00
f) Trabalhadores	U	3	18.000,00	378.000,00
				2.115.400,00
				2.730.400,00
B—OBRAS				
1 — CONSTRUÇÕES				
1.1. Residência Administração				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	100	35,00	3.500,00
b) Barracão para material	vb	—	—	92.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimés	m	40	260,00	10.400,00
				118.900,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	18	550,00	9.900,00
b) Atêrro	m3	16	1.850,00	29.600,00
				39.500,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	18	7.740,00	139.320,00
b) Baldrames	m3	3,5	14.400,00	50.400,00
				189.720,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	6,8	17.600,00	119.680,00
b) Passeio de proteção	m2	18	990,00	17.820,00
				137.500,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m.	m2	87	2.400,00	208.800,00
b) Paredes de 0,10m.	m2	67	1.330,00	89.110,00
				297.910,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2,5	54.000,00	135.000,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	118	2.960,00	349.280,00
b) Piso	m2	68	3.130,00	212.640,00
c) Abas e cimbalhas	m	100	270,00	27.000,00
				589.120,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	Vb	—	—	100.000,00
b) Hidráulica	Vb	—	—	100.000,00
c) Esgôtos	Vb	—	—	70.000,00
d) Aparelhos sanitários	Vb	—	—	50.000,00
e) Aparelho de iluminação	Vb	—	—	30.000,00
				350.000,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Externo e interno	m2	330	370,00	125.430,00
b) Azulejamento	m2	12	2.760,00	33.120,00
				158.550,00
X—PAVIMENTAÇÃO				
a) Soalho simples	m2	40	3.050,00	122.000,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	28	2.140,00	59.920,00
				181.920,00

XI—ESQUADRIAS	m ²	15	7.000,00	105.000,00
a) Externas	m ²	16	7.000,00	112.000,00
b) Internas	Vb	—	—	60.000,00
c) Ferragens				277.000,00
XII—PINTURA	m ²	239	360,00	86.040,00
a) Lavável	m ²	100	95,00	9.500,00
b) Cal	m ²	100	440,00	44.000,00
c) Óleo				139.540,00
XIII—DIVERSOS	Vb	—	—	10.000,00
a) Limpeza geral	Vb	—	—	5.000,00
b) Raspagem e enceramento				15.000,00
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	473.337,00
a) Previsão				3.102.997,00
1.2. Residência para funcionários				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²	120	35,00	4.200,00
a) Limpeza do terreno	Vb	—	—	92.000,00
b) Barracão para material	Vb	—	—	13.000,00
c) Locação da obra	m	72	260,00	18.720,00
d) Andaimos				127.920,00
II—MOVIMENTO DE TERRA	m ³	18,5	550,00	10.175,00
a) Escavações	m ³	20	1.850,00	37.000,00
b) Atêrro				47.175,00
III—ALVENARIA DE PEDRA	m ³	18,5	7.740,00	143.190,00
a) Fundações	m ³	3	14.400,00	43.200,00
b) Baldrame				186.390,00
IV—CONCRETO SIMPLES	m ³	7,5	17.600,00	132.000,00
a) Camada impermeabilizadora	m ²	29	990,00	28.710,00
b) Passeio de proteção				160.710,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO	m ²	90	2.400,00	216.000,00
a) Paredes de 0,20m.	m ²	70	1.330,00	93.100,00
b) Paredes de 0,10m.				309.100,00
VI—CONCRETO ARMADO	m ³	1,5	54.000,00	81.000,00
a) Vergas				
VII—COBERTURA	m ²	120	2.960,00	355.200,00
a) Telhado	m ²	75	3.130,00	234.750,00
b) Fôrro	m	88	270,00	25.760,00
c) Abas e cimalthas				613.710,00
VIII—INSTALAÇÕES	vb	—	—	60.000,00
a) Elétrica	vb	—	—	60.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	50.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	40.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	35.000,00
e) Aparelhos de iluminação				245.000,00
IX—REVESTIMENTO	m ²	235	370,00	86.950,00
a) Interno	m ²	85	370,00	31.450,00
b) Externo	m ²	5	2.760,00	13.800,00
c) Azulejamento				132.200,00
X—PAVIMENTAÇÃO	m ²	45	2.130,00	95.850,00
a) Tacos	m ²	30	2.140,00	64.200,00
b) Ladrilho hidráulico				160.050,00
XI—ESQUADRIAS	m ²	8,50	7.000,00	59.500,00
a) Internas	m ²	10,00	7.000,00	133.000,00
b) Externas	vb	—	—	50.000,00
c) Ferragens				242.500,00
XII—PINTURA	m ²	235	360,00	84.600,00
a) Lavável	m ²	85	95,00	8.075,00
b) Cal	m ²	129	440,00	56.760,00
c) Óleo				149.435,00

XIII—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
b) Raspagem e enceramento	vb	—	—	5.000,00
				<hr/> 15.000,00
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	444.634,00
				<hr/> 2.914.824,00
1.3. Escola Primária				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	150	35,00	5.250,00
b) Barracão para material	vb	—	—	92.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m	230	260,00	59.800,00
				<hr/> 170.050,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	15	550,00	8.250,00
b) Atérro	m3	23	1.850,00	42.550,00
				<hr/> 50.800,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	15	7.740,00	116.100,00
b) Baldrame	m3	4	14.400,00	57.600,00
				<hr/> 173.700,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	11	17.600,00	193.600,00
b) Passeio de proteção	m2	24	990,00	23.760,00
				<hr/> 217.360,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m.	m2	193	2.000,00	386.000,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2	54.000,00	108.000,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	170	2.960,00	503.200,00
b) Fôrro	m2	111	3.130,00	347.430,00
c) Abas e cimalthas	m1	97	270,00	26.190,00
				<hr/> 876.820,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	90.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	100.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	50.000,00
d) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	60.000,00
e) Aparelhos sanitários	vb	—	—	45.000,00
				<hr/> 345.000,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	116	370,00	42.920,00
b) Interno	m2	280	370,00	103.600,00
c) Azulejamento	m2	18,50	2.760,00	51.060,00
				<hr/> 197.580,00
X—PAVIMENTAÇÃO				
a) Soalho simples	m2	17	3.050,00	51.850,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	89	2.140,00	190.460,00
				<hr/> 242.310,00
XI—ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	26,50	7.000,00	185.500,00
b) Internas	m2	9,50	7.000,00	66.500,00
c) Ferragens	vb	—	—	85.000,00
				<hr/> 337.000,00
XII—PINTURA				
a) Lavável	m2	280	360,00	100.800,00
b) Cal	m2	116	95,00	11.020,00
c) Óleo	m2	183	440,00	80.520,00
				<hr/> 192.340,00
XIII—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
b) Raspagem e enceramento	vb	—	—	5.000,00
				<hr/> 15.000,00
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	596.152,00
				<hr/> 3.908.112,00
1.4. Engenharia				
I—TRABALHOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	100	35,00	3.500,00
b) Barracão	vb	—	—	92.000,00

c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m1	84	260,00	21.840,00
				130.340,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	9	550,00	4.950,00
b) Atêrro em camada de 0,20m.	m3	19	1.850,00	35.150,00
				40.100,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	9	7.740,00	69.660,00
b) Baldrames	m3	2	14.400,00	28.800,00
				98.460,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	74	1.760,00	130.240,00
b) Passeio de proteção	m2	31	990,00	30.690,00
				160.930,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m.	m2	146	2.000,00	292.000,00
b) Paredes de 0,10m.	m2	45	1.330,00	59.850,00
				351.850,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,3	54.000,00	16.200,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	106	2.960,00	313.760,00
b) Fôrro	m2	74	3.130,00	231.620,00
				545.380,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	108	370,00	39.960,00
b) Interno	m2	274	370,00	101.380,00
c) Azulejos	m2	28	2.760,00	77.280,00
d) Rodapé de madeira	m1	51	340,00	17.340,00
e) Rodapé de ladrilho	m1	40	340,00	13.600,00
				249.560,00
IX—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	44	2.130,00	93.720,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	30	2.140,00	64.200,00
				157.920,00
X—ESQUADRIAS				
a) Ext. e internas	m2	28	7.000,00	196.000,00
b) Vidro	m2	18	4.200,00	75.600,00
c) Ferragens	vb	—	—	50.000,00
				321.600,00
XI—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	80.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	70.000,00
c) Esgôtos	vb	—	—	50.000,00
				200.000,00
XII—APARELHOS				
a) Iluminação	vb	—	—	50.000,00
b) Sanitários	vb	—	—	60.000,00
				110.000,00
XIII—PINTURA				
a) Cal e cola	m2	382	100,00	38.200,00
b) Óleo	m2	102	440,00	44.880,00
				83.080,00
XIV—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	461.748,00
				2.937.168,00
1.5. Armazém				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	240	35,00	8.400,00
b) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
				21.400,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	19	550,00	10.450,00
b) Atêrro	m3	40	1.850,00	74.000,00
				84.450,00

III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	19	7.740,00	147.060,00
b) Baldrame	m3	3	14.400,00	43.200,00
				190.260,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	20	17.600,00	352.000,00
b) Passeio de proteção	m2	32	990,00	31.680,00
				383.680,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25m.	m2	64	3.000,00	192.000,00
b) Paredes de 0,15m.	m2	161	2.000,00	322.000,00
				514.000,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,5	54.000,00	27.000,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	300	2.960,00	888.000,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	30.000,00
b) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	20.000,00
				50.000,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	225	370,00	83.250,00
b) Interno	m2	225	370,00	83.250,00
				166.500,00
X—PAVIMENTAÇÃO				
a) Cementado liso	m2	200	500,00	100.000,00
XI—ESQUADRIAS				
a) Externo	m2	31,30	7.000,00	219.100,00
XII—PINTURA				
a) Cal	m2	450	100,00	45.000,00
b) Óleo	m2	62,60	440,00	27.544,00
				72.544,00
XIII—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	5.000,00
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Projeção	vb	—	—	454.548,00
				3.176.482,00
2 — RODOVIAS				
Conservação de rede de estradas de comunicações da Colônia	vb	—	—	1.235.017,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 17.269.600,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

(T. n. 10656 — Dia 16-10-64 — Reg. n. 273 — Mardock).

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 74/64, DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9o., inciso VII, do Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União" de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data e,

Considerando que esta Comissão Executiva fez realizar à cerca de quatro dias, licitações para adjudicação dos serviços de construção de 17 pontes de madeira ao longo da Estrada "Bernardo Sayão";

Considerando que tais licitações foram motivadas pelo fato de ser praticamente impossível à Rodobrás, através de seu corpo técnico, dentro do prazo de 60 dias executar a totalidade dos serviços em aprêço;

Considerando, entretanto, que nas licitações realizadas, não houve cotação para execução dos serviços de construção de duas pontes localizadas nos Kms 200 e 203 — zero em Itinga — trêcho do Estado do Maranhão;

Considerando que, em face de tal ocorrência, esta Comissão Executiva, determinou a realização

de nova licitação para a adjudicação dos referidos serviços, originando a coleta de preço n. 12/64-ROD:

Considerando, todavia que nas cotações apresentadas na Coleta de Preços em referência, os preços apresentados alcançaram cifras bastantes elevadas em relação às cotações de quatro dias anteriores;

Considerando que em adjudicações realizadas no mesmo trêcho, a maior cotação atingiu a importância de Cr\$ 490.000,00 por metro linear;

Considerando, entretanto, que a menor cotação apresentada na Coleta de Preços n. 12/64 ROD. atingiu o preço de Cr\$ 600.000,00 por metro linear;

Considerando que não há evidentemente razões que justifique, satisfatoriamente a elevação, em tão curto espaço de tempo, do preço por metro linear;

Considerando que tal elevação poderá ter sido motivada pela falta de concorrentes à primeira licitação, facilitando, assim, uma cotação mais vantajosa;

Considerando que a Rodobrás, através de sua equipe técnica tem possibilidades sem prejuízo de outros encargos rodoviários que lhe são afetos, no momento de executar por administração direta os serviços necessários à recuperação somente das duas

pontes em referência.

Considerando, finalmente, que a decisão constante da presente Resolução, poderá servir de exemplo para casos semelhantes, em licitações futuras da Rodobrás,

RESOLVE:

1o) Anular, com base nos fundamentos acima apresentados, a Coleta de Prêços n. 12.64-ROD., por não convir aos interesses da Administração.

2o.) Determinar que a Assistência Técnica da Rodobrás, providencie, através de administração direta, a execução dos serviços necessários à recuperação das pontes localizadas nos Kms. 200 e 203, zero em Itinga, trêcho do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

José Porpino da Silva
Assistente Contábil

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

(Ext. — 16.10.64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 75-64, DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.2.62 e art. 9o. do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de coordenar e controlar os serviços da Comissão Executiva,

RESOLVE:

I — Criar, a partir de 1o. de outubro de 1964, o Gabinete da Comissão Executiva que terá por finalidade elaborar expedir receber, registrar, encaminhar e executar ordens, despachos e expedientes oriundos da Comissão Executiva e de seu Presidente;

II — O Gabinete será chefiado pelo substituto eventual da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e que, na forma do § 1o. art. 6o. do Regimento Interno, substituirá o Presidente da Comissão Executiva nos seus impedimentos e ausências;

III — Integrarão o Gabinete, um (1) Assessor Jurídico e um (1) Secretário Administrativo, cujas funções ficam criadas a partir de 1o. de outubro;

IV — O Chefe do Gabinete providenciará no prazo de 10 dias a reestruturação do quadro funcional de acordo com as necessidades do Gabinete, requisitando dentre os funcionários da S.P.V.E.A. ou servidores da Rodobrás os auxiliares indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, atribuindo-lhes conforme o caso, as gratificações, obedecidas as normas e limitações fixadas para o Órgão;

V — O Secretário Administrativo, será responsável pela elaboração das atas dos trabalhos da Comissão bem como das Resoluções que foram tomadas em Sessão.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Ro-

dovia Belém-Brasília, em Belém-Pará, em 28 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Assist. de Administração e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

João de Oliveira Aleixo

Assistente-Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 16.10.64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)
DE 1964

RESOLUÇÃO N. 77 64 ROD., DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628 e art. 9o., item XV do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias e ajudas de custo ao pessoal da Rodobrás.

RESOLVE:

I — Ao servidor que se deslocar da Sede em Belém, do Distrito, Residência ou da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, a objeto de serviço, conceder-se-á diárias a título de alimentação e hospedagem desde o dia do seu afastamento até o dia do seu regresso;

II — A concessão de diária será proposta pelos Assistentes da Comissão ou pelo Chefe da Coordenação Técnica de Brasília ao Chefe do Gabinete, o qual, depois de examinar a conveniência dá despesa, arbitrará o quantum entre dez e trinta por cento do salário mínimo vigente no local para onde tiver que se afastar o servidor, exceto para os ocupantes de cargos em comissão e função de confiança quando a diária poderá ser elevada até trinta e cinco por cento (35%) do salário mínimo vigente no local para onde se afastar o servidor;

III — O Chefe de Serviço que propuzer a concessão de diárias, indicará na proposta: nome do servidor, emprego ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas;

IV — Nenhuma diária será paga sem que o deslocamento do servidor tenha sido devida e expressamente autorizado mediante ordem de serviço do Presidente ou Chefe do Gabinete da Comissão, ou ainda, dos Assistentes, Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, Chefe de Distritos ou Residências, guardadas as respectivas competências jurisdicionais, respondendo os mandatários pelos excessos cometidos;

V — Não caberá a concessão de diárias, quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente de sua função;

VI — A Assistência de Administração e Coordenação através seu órgão especializado encarregado do processamento de assuntos de pessoal, promoverá a anotação na ficha financeira individual do servidor, processando o pagamento em folhas avulsas, que serão publicadas posteriormente no órgão oficial e da qual constarão além das indicações de que trata o item III, o número da matrícula ou da carteira profissional vencimento ou salário sede da Repartição e importância a ser paga;

VII — O Chefe imediato do servidor que se afas-

tar a objeto de serviço da sede em que estiver lotado, fica obrigado a comunicar, à Assistência de Administração e Coordenação a data e hora da saída e apresentação de seu subordinado, até 48 horas após a ocorrência;

VIII — O Presidente da Comissão Executiva poderá delegar poderes ao Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, para arbitrar as diárias que forem devidas, aos servidores desse Órgão e aos do 3o. e 4o. Distrito, sob sua jurisdição;

IX — Quando fôr devido diária ao Presidente e Chefe do Gabinete da Comissão, a Assistência de Administração e Coordenação promoverá a confecção das respectivas folhas, tomando por base o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no local para onde se deslocar o beneficiário;

X — Enquanto não fôr delegado poderes ao Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília, para arbitrar diárias, esse ato será efetivado pelo Chefe do Gabinete que dará ciência do quantum por ofício ou telegrama, o qual será citado na folha de pagamento, em coluna própria;

XI — Se as diárias forem concedidas por antecipação, e o seu número exceder o período de ausência do servidor, beneficiado, terá este o prazo de cinco (5) dias para recolher à Tesouraria da Rodobrás o valor correspondente às diárias recebidas a mais. Caso não o faça nesse interregno, a Assistência de Administração ou a Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, quando fôr o caso, providenciará o desconto em folha, do vencimento, salário ou gratificação do servidor omissos;

XII — Quando um servidor fôr designado para deslocar-se de sua sede de trabalho e, por qualquer circunstância, não lhe forem pagas antecipadamente, as diárias correspondentes, caber-lhe-á o direito de requerê-las após o regresso se a Administração não houver providenciado "ex-officio" no interregno da viagem;

XIII — Quando, ao contrário da hipótese do item X, o servidor permanecer fora de sua sede, por tempo superior ao das diárias que lhe tenham sido concedidas por antecipação, ser-lhe-ão concedidas diárias suplementares, "ex-officio" ou a seu requerimento;

XIV — O recolhimento de diárias excedentes será precedida de requerimento dirigido ao Assistente de Administração e Coordenação ou à Assessoria da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, que informará o processo encaminhando-o à Contabilidade e Tesouraria para promoverem os atos indispensáveis ao recolhimento do excedente;

XV — A ajuda de custo, destinada à compensação de despesas de viagens e de nova instalação será concedida nos seguintes casos:

- a) — quando o servidor permanecer fora de sua sede de trabalho, por mais de trinta (30) dias, independente das diárias a que fizer jus;
- b) — quando se tratar de servidor de outra repartição, requisitado para exercer função de confiança, ou em Comissão e, do seu aproveitamento, resultar mudança de sede;
- c) — quando o o servidor fôr transferido ou removido.

XVI — O transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens e bagagem, correrá por conta da Rodobrás, nas hipóteses de que trata o

item anterior;

XVII — Restituirá a ajuda de custo recebida, o servidor que:

- a) — não seguir para a nova sede dentro do prazo fixado pelo ato que o remover ou transferir;
- b) — antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe fôr cometida, regressar, pedir exoneração, dispensa ou abandonar o serviço.

XVIII — A ajuda de custo não poderá exceder da importância correspondente a três (3) meses do vencimento, salário ou gratificação percebida pelo servidor e será arbitrada pelo Chefe de Gabinete ou pelo Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, quando fôr o caso, tendo em vista principalmente:

- a) — as condições de vida da nova sede;
- b) — a distância que deverá ser percorrida;
- c) — as despesas de viagem;
- d) — os recursos orçamentários disponíveis.

XIX — É facultado ao servidor o recebimento integral da ajuda de custo em sua nova sede;

XX — A ajuda de custo será calculada sobre o vencimento, salário ou gratificação, conforme a forma pela qual venha sendo remunerado o servidor;

XXI — Para obtenção de passagens o servidor apresentará à Assistência de Administração e Coordenação ou à Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, uma relação dos dependentes que o acompanharão na viagem, indicando o nome, idade e o grau de parentesco, para efeito de verificação da declaração de família, registrado no assentamento individual;

XXII — A requisição do despacho de bagagem não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ajuda de custo, correndo por conta do servidor o excesso verificado;

XXIII — Além da pena disciplinar que couber, o servidor será obrigado a repor a importância correspondente ao transporte requisitado regularmente;

XXIV — Não sendo concedida a ajuda de custo dentro do exercício financeiro próprio, nem havendo requerido o interessado nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data da mudança ou afastamento da sede, concluir-se-á que o servidor renunciou a mesma deixando-a prescrever;

XXV — A restituição de que trata o item XVI desta Resolução poderá ser feita parceladamente a critério da Administração;

XXVI — Não havendo restituição se o regresso do servidor se der em virtude de doença comprovada, por ordem escrita do superior ou havendo exoneração a pedido, após noventa (90) dias de exercício na nova sede.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

José Porpino da Silva
Assistente Contábil

(Ext. — 16/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília
(Rodobrás)

RESOLUÇÃO N. 81/64 — DE 29 DE SETEMBRO
DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23/02/1962 e artigo 9.º, itens XIV e XV, de seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29/03/1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE:

Aprovar, na forma dos Anéxos, a Tabela Numérica e de Salários para o 3.º e 4.º Distrito e Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Ro-

dovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, em 29 de Setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

João de Oliveira Alcixo
Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

José Porpino da Silva
Assistente Contábil
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Tabela Numérica e de Salários para o 3.º e 4.º Distritos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de Cinco bilhões de cruzeiros, solicitado ao Congresso Nacional, conforme Projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS

Denominação Do Encargo	N.º Emp.	Padrão	Desp. Mensal	Desp. Período de 1-10-64 a 31-12-64
3.º Distrito — Sede Gurupí — Km. 746 (zero em Brasília)				
Chefe de Distrito	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
Chefe Ass. Téc. Distr.	1	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
Chefe de Residência	1	300.000,00	300.000,00	900.000,00
Chefe de Adm. Distr.	1	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Encar. Of. Mecânica	1	120.000,00	120.000,00	360.000,00
Encar. de Carp. e Marc.	1	110.000,00	110.000,00	330.000,00
Encar. de Est. Rádio	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Encar. Equipe Mec.	7	120.000,00	840.000,00	2.520.000,00
Enc. Equip. de Cons. Manual	10	91.000,00	910.000,00	2.730.000,00
Enc. Turma Braçais	9	85.000,00	765.000,00	2.295.000,00
Enc. Turma de Campo	3	120.000,00	360.000,00	108.000,00
4.º Distrito — Sede Uruaçu — Km. 746 (zero em Brasília)				
Chefe de Distrito	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
Chefe Ass. Téc. e Distr.	1	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
Chefe de Residência	1	300.000,00	300.000,00	900.000,00
Chefe de Admin. Dis.	1	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Enc. Of. Mecânica	1	120.000,00	120.000,00	360.000,00
Enc. Turma Carp. Marc.	1	110.000,00	110.000,00	330.000,00
Enc. Estação Rádio	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Enc. Equipe Mecaniz.	7	120.000,00	840.000,00	2.520.000,00
Enc. Equipe Cons. Man.	10	91.000,00	910.000,00	2.730.000,00
Enc. Turma Braçais	9	85.000,00	765.000,00	2.295.000,00
Enc. Turma de Campo	3	120.000,00	360.000,00	1.080.000,00
B R A S Í L I A				
Chefe Coord. Téc. e Ad.	1	392.000,00	392.000,00	1.176.000,00
Chefe Ass. Téc. de Camp.	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
Chefe Assess. Administ.	1	180.000,00	180.000,00	540.000,00
Enc. Turma de Mat.	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Enc. Turma de Pess.	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Chefe Ass. Téc. de Plan.	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
S O M A :			Cr\$	30.138.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com pagamentos de salários de empregos de Direção e Chefia de Pessoal dos 3.º e 4.º Distritos e Brasília, no período de 1-10-64 a 31-12-64	33.133.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência — (8%)	2.411.040,00
Pagamento 13.º Salário e outros encargos administrativos — (20%)	6.027.600,00
Outros encargos — (10%)	3.013.800,00
	Cr\$ 41.590.440,00

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONAIS COM RESPECTIVOS SALÁRIOS

3.º e 4.º Distritos e Brasília

Denominação Do Encargo	N.º Emp.	Padrão	Desp. Mensal	Desp. Período de 1-10-64 a 31-12-64
BRASÍLIA				
Auditor Contábil	1	230.000,00	230.000,00	690.000,00
Auxiliar de Contabil.	1	127.000,00	127.000,00	381.000,00
Auxiliar de Datilog.	3	75.000,00	225.000,00	675.000,00
C o n t i n u o	2	70.000,00	140.000,00	420.000,00
Condutor de Viaturas	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
3.º DISTRITO				
Auxiliar de Topografia	2	109.000,00	218.000,00	654.000,00
N i v e l a d o r	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Auxiliar de Sesenho	3	91.000,00	273.000,00	819.000,00
Auxiliar de Datilograf.	11	75.000,00	825.000,00	2.475.000,00
Inspetor de Estrada	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Guarda de Trans. e Est.	6	83.000,00	498.000,00	1.494.000,00
Operário de Alvenaria	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
E n c a n a d o r	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Trabalhador Braçal	80	50.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00
Auxiliar de Contabilid.	1	127.000,00	127.000,00	381.000,00
Auxiliar de Escritório	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Almoxarife Distrital	1	137.000,00	137.000,00	411.000,00
Auxiliar Administrat.	1	118.000,00	118.000,00	354.000,00
Auxiliar de Armazenagem	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Rádio Operador	8	118.000,00	944.000,00	2.832.000,00
C o n t i n u o	3	70.000,00	210.000,00	630.000,00
Condutor de Viatura	47	83.000,00	3.901.000,00	11.703.000,00
Auxiliar de Cozinha	9	66.000,00	594.000,00	1.782.000,00
V i g i a	7	83.000,00	581.000,00	1.743.000,00
Auxiliar de Lubrificação	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Mecânico de I Classe	4	109.000,00	436.000,00	1.308.000,00
Mecânico de II Classe	6	91.000,00	546.000,00	1.638.000,00
B o r r a c h e i r o	1	70.000,00	70.000,00	210.000,00
Ferreiro Auxiliar	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
T o r n e i r o	2	91.000,00	182.000,00	546.000,00
Auxiliar de Soldador	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Eletricista Auxiliar	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Auxiliar de Lanternagem	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Ajudante de Mecânico	8	66.000,00	528.000,00	1.584.000,00
Operário de Carpintaria	5	83.000,00	415.000,00	1.245.000,00
Ajudante de Carpintaria	2	66.000,00	132.000,00	396.000,00
Operário de Marcenaria	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
P a g a d o r	1	161.000,00	161.000,00	483.000,00
C a l c u l i s t a	1	109.000,00	109.000,00	327.000,00
Auxiliar de Enfermagem	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Apontador	6	83.000,00	498.000,00	1.494.000,00
Operário de Máquinas	18	191.000,00	1.638.000,00	4.914.000,00
Ajudante de Máquinas	18	66.000,00	1.188.000,00	3.564.000,00
Abastecedor	5	66.000,00	330.000,00	990.000,00
Auxiliar de Limpeza	2	66.000,00	132.000,00	396.000,00

		4.º DISTRITO		
Médico Auxiliar	1	250.000,00	250.000,00	750.000,00
Dentista	1	230.000,00	230.000,00	690.000,00
Auxiliar de Topografia	2	109.000,00	218.000,00	654.000,00
Nivelador	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Auxiliar de Desenho	3	91.000,00	273.000,00	819.000,00
Auxiliar de Datilogr.	11	75.000,00	825.000,00	2.475.000,00
Inspetor de Estrada	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Guarda Trans. e Estat.	6	83.000,00	498.000,00	1.494.000,00
Operário de Alvenaria	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Encanador	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Trabalhador Braçal	80	50.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00
Auxiliar de Contabilid.	1	127.000,00	127.000,00	381.000,00
Auxiliar de Escritório	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Almoxarife Distrital	1	137.000,00	137.000,00	411.000,00
Auxiliar Administrat.	1	118.000,00	118.000,00	354.000,00
Auxiliar de Armaz.	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Rádio Operador	8	118.000,00	354.000,00	1.062.000,00
Contínuo	3	70.000,00	210.000,00	630.000,00
Condutor de Viaturas	47	83.000,00	3.901.000,00	11.703.000,00
Auxiliar de Cozinha	9	66.000,00	594.000,00	1.782.000,00
Vigia	7	83.000,00	581.000,00	1.743.000,00
Auxiliar de Lubrific.	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Mecânico de I Classe	4	109.000,00	436.000,00	1.308.000,00
Mecânico de II Classe	6	91.000,00	546.000,00	1.638.000,00
Borracheiro	1	70.000,00	70.000,00	210.000,00
Ferreiro Auxiliar	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Torneiro	2	91.000,00	182.000,00	546.000,00
Auxiliar de Soldador	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Eletricista Auxiliar	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Auxiliar de Lanternag.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Ajudante de Mecânico	8	66.000,00	528.000,00	1.584.000,00
Operário de Carpintar.	5	83.000,00	415.000,00	1.245.000,00
Ajudante de Carpint.	2	66.000,00	132.000,00	396.000,00
Operário de Marcenar.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Pagador	1	161.000,00	161.000,00	483.000,00
Calculista	1	109.000,00	109.000,00	327.000,00
Auxiliar de Enfermag.	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Auxiliar de Engenhar.	6	109.000,00	654.000,00	1.962.000,00
Apontador	6	83.000,00	498.000,00	1.494.000,00
Operador de Máquinas	18	91.000,00	1.638.000,00	4.914.000,00
Ajudante de Máquinas	18	66.000,00	1.188.000,00	3.564.000,00
Auxiliar de Limpeza	2	66.000,00	132.000,00	396.000,00
S O M A :			Cr\$	126.921.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Despesa com pagamentos de salários de empregos administrativos e profissionais de 3.º e 4.º Distritos e Brasília, no período de 1/10/64 a 31/12/64	126.921.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência — (8%)	10.153.680,00
Pagamento 13.º Salário e outros encargos administrativos — (20%)	25.384.200,00
Outros encargos — (10%)	12.692.100,00
Cr\$	175.150.980,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 81/64 desta Comissão Executiva.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

João de Oliveira Alcixo
Assistente-Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 79/64 — DE 29 DE SETEMBRO
DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 628, de 23/02/1962 e artigo 9.º, itens XIV e XV, de seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União, de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE :

Aprovar, na forma dos Anéxos, a Tabela Numérica e de Salários para o 1.º Distrito da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. Assist. de Administração e Coordenação

João de Oliveira Aleixo

Assistente-Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

Tabela Numérica e de Salário para o 1.º Distrito da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros, solicitados ao Congresso Nacional, conforme projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS

1.º Distrito — Sede — Km. 9º (zero no Guamá)

Denominação Do Encargo	N.º Emp.	Padrão	Desp. Mensal	Desp. Período de 1-10-64 a 31-12-64
Chefe de Distrito	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
Chefe Ass. Téc. Distr.	1	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
Chefe de Residência	2	300.000,00	600.000,00	1.800.000,00
Chefe de Fiscalização	1	270.000,00	270.000,00	810.000,00
Chefe da Adm. Distrit.	1	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Enc. Turma de Campo	2	120.000,00	240.000,00	720.000,00
Enc. Estação Rádio	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Enc. Oficina Mecânica	1	120.000,00	120.000,00	360.000,00
Enc. Equipe Mecaniz.	3	120.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Enc. Equipe Conserv. Manual	3	91.000,00	273.000,00	819.000,00
Enc. Turmas Braçais	8	85.000,00	680.000,00	2.040.000,00
			Cr\$	10.620.000,00
S O M A			Cr\$	10.620.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com pagamentos de salários de empregos
de Direção e Chefia de Pessoal do 1.º

Distrito no período de 1/10/64 a 31/12/64	10.620.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência — (8%)	849.600,00
Pagamento 13.º Salário e outros encargos administrativos (20%)	2.124.000,00
Outros Encargos — (10%)	Cr\$ 14.655.600,00

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONAIS COM RESPECTIVOS SALÁRIOS — 1.º DISTRITO
(Sede Km. 22)

Denominação Do Encargo	N.º Emp.	Padrão	Desp. Mensal	Desp. Período de 1-10-64 a 31-12-64
Almoxarife Distrital	1	137.000,00	137.000,00	411.000,00
Auxiliar de Topografia	2	109.000,00	218.000,00	654.000,00
Mecânico de 1.ª Classe	4	109.000,00	436.000,00	1.308.000,00
T o r n e i r o	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Aux. de Desenho	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Aux. de Escritório	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Rádio Operador	5	118.000,00	590.000,00	1.770.000,00
Inspetor de Estradas	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Eletricista Aux.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. de Enfermagem	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Operador de Máquinas	20	91.000,00	1.820.000,00	5.460.000,00
Aux. de Lanternagem	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. de Soldador	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00

Mecânico de 2. ^a Classe	6	91.000,00	546.000,00	1.638.000,00
Administ. de Obras	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Apontador Apropriador	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Aux. de Armazenagem	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Guarda Trans. e Estrad.	4	83.000,00	332.000,00	996.000,00
Condutor de Viaturas	20	83.000,00	1.660.000,00	4.980.000,00
Op. de Alvenaria	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Op. de Carpintaria	2	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Ferreiro Aux.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. Lubrificação	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
A b a s t e c e d o r	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Ajud. Mecânico	8	66.000,00	528.000,00	1.584.000,00
Ajud. Máquinas	16	66.000,00	1.056.000,00	3.168.000,00
Ajud. Carpintaria	4	66.000,00	264.000,00	792.000,00
Aux. de Ferramenteiro	1	66.000,00	66.000,00	198.000,00
Borracheiro	1	70.000,00	70.000,00	210.000,00
V i g i a	4	83.000,00	332.000,00	996.000,00
Aux. Datilografia	2	75.000,00	150.000,00	450.000,00
Aux. Cozinha	9	66.000,00	594.000,00	1.782.000,00
Aux. de Limpeza	4	66.000,00	264.000,00	792.000,00
Trabalhador Braçal	80	50.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00
N i v e l a d o r	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
				46.200.000,00
S O M A :			Cr\$	46.200.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com pagamento de salários de empregos administrativos e profissionais do 1.^o

Distrito, no período de 1 10 64 a 31 12 64	46.200.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência -- (8%)	3.696.000,00
Pagamento 13. ^o Salário e outros encargos administrativos — (20%)	9.240.000,00
Outros encargos — (10%)	4.620.000,00
	Cr\$ 63.756.000,00

A presente Tabela Numérica e de Salário é parte integrante da Resolução n. 79|64, desta Comissão Executiva.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
(Ext. — 10|10|64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 80|64 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 628, de 23|02|1962, e artigo 9.^o, itens XIV e XV, de seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE :

Aprovar, na forma dos Anéxos, a Tabela Numérica e de Salários para o 2.^o Distrito, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1|10|64 a 31|12|64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. pela Assist. de Administração
e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

Tabela Numérica e de Salários para o 2.º Distrito da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64 e cuja despesa correrá à conta do Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros, solicitados ao Congresso Nacional, conforme projeto n. 768/64.

EMPREGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS
2.º Distrito — Sede: Imperatriz — Km 126 (zero no ITINGA)

Denominação Do Encargo	N.º Emp.	Padrão	Desp. Mensal	Desp. Período de 1-10-64 a 31-12-64
Chefe de Distrito	1	367.000,00	367.000,00	1.101.000,00
Chefe Ass. Téc. Distr.	1	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
Chefe de Residência	2	300.000,00	600.000,00	1.800.000,00
Chefe de Fiscalização	1	270.000,00	270.000,00	810.000,00
Chefe da Adm. Distrit.	1	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Enc. Turma de Campo	3	120.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Enc. Estação Rádio	1	130.000,00	130.000,00	390.000,00
Enc. Oficina Mecânica	1	120.000,00	120.000,00	360.000,00
Enc. Turma Carp. e Marc.	1	110.000,00	110.000,00	330.000,00
Enc. Equipe Mecaniz.	3	120.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Enc. Equipe Conserv. Manual	3	91.000,00	273.000,00	719.000,00
Enc. Turmas Braçais	8	85.000,00	680.000,00	2.040.000,00
			CrS	11.210.000,00
S O M A :			CrS	11.210.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com pagamentos de salários de empregos
de Direção e Chefia do Pessoal do 2.º

Distrito, no período de 1/10/64 a 31/12/64	11.210.000,00
Contribuição para o Instituto de Previdência — (8%)	896.800,00
Pagamento 13.º Salário e outros encargos administrativos — (20%)	2.242.000,00
Outros encargos (10%)	1.121.000,00
	CrS 15.469.800,00

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONAIS COM RESPECTIVOS SALÁRIOS—2.º DISTRITO

Médico Auxiliar	1	250.000,00	250.000,00	750.000,00
Dentista	1	230.000,00	230.000,00	690.000,00
Almoxarife Distrital	1	137.000,00	137.000,00	411.000,00
Auxiliar de Topografia	2	109.000,00	218.000,00	654.000,00
Mecânico de 1.ª Classe	4	109.000,00	436.000,00	1.308.000,00
Torneiro	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Aux. de Desenho	2	91.000,00	182.000,00	546.000,00
Aux. de Laboratório	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Aux. de Escritório	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Rádio Operador	5	118.000,00	590.000,00	1.770.000,00
Inspetor de Estradas	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
Eletricista Aux.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. de Enfermagem	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Operador de Máquinas	20	91.000,00	1.820.000,00	5.460.000,00
Aux. de Lanternagem	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. de Soldador	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Operário de Pintura	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Mecânico de 2.ª Classe	6	91.000,00	546.000,00	1.638.000,00
Administ. de Obras	1	91.000,00	91.000,00	273.000,00
A pontador	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Aux. de Armazenagem	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Guarda Trans. e Estrad.	4	83.000,00	332.000,00	996.000,00
Condutor de Viaturas	25	83.000,00	2.075.000,00	6.225.000,00
Op. de Alvenaria	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
Op. de Carpintaria	3	83.000,00	249.000,00	747.000,00
Ferreiro Aux.	1	83.000,00	83.000,00	249.000,00
Aux. Lubrificação	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Abastecedor	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Ajud. Mecânico	8	66.000,00	528.000,00	1.584.000,00
Ajud. de Máquinas	16	66.000,00	1.056.000,00	3.168.000,00
Ajud. Carpintaria	4	66.000,00	264.000,00	792.000,00
Aux. de Ferramenteiro	1	66.000,00	66.000,00	198.000,00
Borracheiro	1	70.000,00	70.000,00	210.000,00

Vigília	6	83.000,00	498.000,00	1.494.000,00
Aux. de Datilografia	2	75.000,00	150.000,00	450.000,00
Aux. de Cozinha	9	66.000,00	594.000,00	1.782.000,00
Aux. de Limpeza	3	66.000,00	198.000,00	594.000,00
Trabalhador Braçal	80	50.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00
Nívelador	2	83.000,00	166.000,00	498.000,00
				Cr\$ 50.184.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Despesas com pagamentos de salários de empregos administrativos e profissionais do	
2.º Distrito, no período de 1.10.64 a 31.12.64	50.184.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência — (8%)	4.014.720,00
Pagamentos 13.º Salário e outros encargos administrativos (20%)	10.036.800,00
Outros encargos (10%)	5.018.400,00

S O M A : Cr\$ 69.253.920,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 80/64, desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém-Pará, em 29 de setembro de 1964.

Gal. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

(Ext. — 16/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

M.V.O.P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
S.N.A.P.P.

Edital de Concorrência Pública n. 9/64

Recuperação da Alvarenga "Coxiponé" de propriedade dos SNAPP, a ser realizada na cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

O Engenheiro Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Presidente da Concorrência Pública n. 9/64, instituída pela Portaria n. 629, de 9 de outubro de 1964, do Senhor Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 10 horas do dia 6 de novembro do ano de 1964, na Superintendência de Diques e Oficinas dos SNAPP, na vila de Val-de-Cans, Distrito da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Concorrência Pública para os serviços de recuperação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

da Alvarenga "Coxiponé" de propriedade dos SNAPP (material e mão de obra), a serem realizados na Cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão e de acordo com as especificações que, como parte integrante deste Edital serão fornecidas pela Autarquia, na sua sede, em Belém do Pará, e na sua agência, em São Luiz do Maranhão, segundo as condições abaixo:

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

3. Os envelopes contendo as propostas, bem como os que contiverem documentações, serão entregues à Comissão de Concorrência, na hora e local fixados neste Edital ou ao Agente dos SNAPP à Rua Tarquinho Lopes n. 240 em São Luiz do Maranhão, até às 10

(dez) horas do dia 3 (três) do mês de novembro do ano em curso, contendo na parte externa os seguintes dizeres: MVOP — SNAPP — Concorrência Pública número 9/64 — Belém-Pará, além da indicação documentos ou Proposta, nome e endereço do concorrente.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

5. Ressalva-se os SNAPP o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a Concorrência independentemente de qualquer justificativa.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e

assinados.

7. As propostas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

7A. Todos os materiais e aparelhos necessários aos serviços serão da competência do vencedor da Concorrência, podendo os SNAPP, recusar o material que não preencha as condições estabelecidas nas especificações anexa ao Edital.

7B. A docagem e a estadia na carreira serão pagas pelo Concorrente vencedor devendo constar em parcela separada.

7C. O preço será para o total do serviço, englobando todos os reparos.

7D. Cada concorrente será obrigado a declarar a quantidade dos serviços que serão executados, na seguinte modalidade:

a) — metro quadrado de chapa colocado;

b) — metro linear de calçamento colocado.

c) — metro quadrado de madeirame para quadras;

d) — metro quadrado de madeirame para cobres;

e) metro quadrado de estrutura de madeira.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar os seguintes:

a) registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova da observância da lei de 2/3;

d) em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

e) prova de haver satisfeito os requisitos legais para o exercício da indústria naval;

f) certidão de quitação com as instituições de previdência social;

g) recibo de caução.

9. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia, na Tesouraria dos SNAPP em Belém, até às dez (10) horas do dia 5 (cinco) de novembro do ano em curso, ou na Agência da Autarquia em São Luiz até às dez (10) horas do dia 3 (três) do mesmo mês.

10. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo aceita garantia bancária e podendo os SNAPP dispensá-la, se assim entender, em face da notória

habilidade do contratante.

11. A despesa com os serviços de recuperação da Alverenga "Coxiponé" correrá à conta da seguinte dotação do orçamento dos SNAPP.

1.0.00 — Custeio;

1.5.00 — Serviços de Terceiros;

1.5.14 — Outros serviços contratuais;

1.5.14.01 — Empreitadas diversas.

12. O pagamento será efetuado em duas parcelas, uma após a recuperação do cavername e a outra após a vistoria e a entrega da Alverenga recuperada na Tesouraria dos SNAPP, em Belém do Pará, ou na Agência da Autarquia, em São Luiz do Maranhão.

13. Será julgada inidônea a firma que se negar a cumprir as condições da sua proposta.

14. A firma vencedora ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado para a conclusão dos serviços.

15. A adjudicação dos serviços dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPP.

Belém, 13 de outubro de 1964.

(a.) Eng. PEDRO CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.
(Ext. — 16, 20 e 30-10-64 — Reg. n. 315 — R. LOBÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
EDITAL

Pelo presente, a Comissão abaixo assinada convida o Sr. Silvano de Carvalho Sobrinho, ocupante do cargo de Coletor Estadual, removido recentemente de Breves para Porto de Móz, para no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a entregar à referida Comissão, os talonários de Vendas e Condições e Diversos Impostos, que ainda encontram-se em seu poder, de ns. 3851 a 3900, 65301

a 61050, 43001 a 43050, 03501 a 03550 e 09701 a 09750.

A referida Comissão encontra-se instalada na Secretaria de Finanças, Departamento de Exatarias, no expediente normal.

Belém, 13 de outubro de 1964.

A Comissão:

Rômulo Soares

Durval Mesquita de Araújo

Marciano Gonçalves Pereira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Concorrência Pública para compra de medicamentos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — (DER-PA).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 3 de novembro de 1964, às 10 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta cidade, propostas para venda ao Órgão Rodoviário do seguinte material:

I — Características do Material
1 — 3.000 Comprimidos de Antigripal; 2 — 2.000 Comprimidos de Analgésico; 3 — 2.000 Comprimidos de Sulfa; 4 — 1.000 Ampolas de Anestésico; 5 — 2.000 Ampolas de Antigripal; 6 — 500 Ampolas de Arsenical; 7 — 2.000 Ampolas de Extrato Hepático; 8 — 1.500 Ampolas de Vacina Aitipiogênica; 9 — 1.000 Ampolas de Vitamina B1; 10 — 1.000 Ampolas de Vitamina C; 11 — 100 Ampolas de Soro Antitetânico; 12 — 300 Ampolas de Antispasmódico; 13 — 500 Vidros de Otológico; 14 — 500 Vidros de Colírio; 15 — 500 Vidros de Antispasmódico; 16 — 1.000 Frascos de Penicilina Lenta; 17 — 1.500 Ampolas de Fermento Laotico; 18 — 200 Ampolas de Vitamina K; 19 — 500 Ampolas de Anticoagulante; 20 — 200 Ampolas de Antiasmático; 21 — 200 Ampolas de Analécticos; 22 — 200 Ampolas de Supra Renal; 23 — 50 Ampolas de Corticoides; 24 — 200 Comprimidos de Corticoides; 25 — 200 Comprimidos de Antihistamínicos; 26 — 50 Ampolas de Soro Antiofídico; 27 — 50 Ampolas de Hipotensores; 28 — 1.000 Frascos de Penicilina Sódica ou Potássica de 1 milhão.

II — Pagamento à vista

III — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para venda de medicamentos".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1) Comprovante da existência le-

gal da firma proponente; 2) Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referentes ao exercício de 1964; 3) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec-Lei n. 1.843 de 1939); 4) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5) Comprovante do pagamento da Caução estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até o dia anterior da data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e uma dita de caridade no valor de hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já forem conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondentes a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à DEF, que processará sem mais formalidade.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no Edifício Afonso Freire, sede do órgão rodoviário à Av. Almirante Barroso s/n.

10 — O DER-PA, poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da verba I.4.06-b do Orçamento vigente no corrente exer-

ciclo.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada a Assistência Jurídica do DER-PA., no horário normal da Repartição.

14 — A presente concorrência enquanto o DER-PA., não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27-7-1960, e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União, e conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 1.177, de 29-12-1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21.8.1956.

Belém, 13 de outubro de 1964.

(a) José Guilherme Dias Mesquita, Chefe do Serviço do Material.

(Ext. — Dia 16-10-64)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO EDITAL

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc...

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 112, de 22 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, destinado a lavoura, situação no município de Belém, vendido pelo Estado à Jo-

sé Chaves, tem marcado o dia de novembro do corrente ano, às 8 horas na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se: pela frente com a Rua N. S. de Fátima; pelo lado direito, com o Sr. Marcos de Almeida, pelo lado esquerdo, com Inocencio Freitas e pelos fundos com quem de direito, medindo 10 metros de frente por 100 ditos de fundos. Pela presente edital, convoca os correlatos e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar, o que fôr a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que, será por cópias publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas no Comissariado de Polícia em Marambaia e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1964.

(a) Francisco Xavier Diniz, Agrimensor.

(T. 10.670 — 16-10-64)

Reg. n. 310 — R. Lobão

Após a leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão. Solicitou a palavra a acionista Joaquina Tavares Rebelo que pediu diversos esclarecimentos sobre os referidos documentos, secundada pelo acionista Milton Wallace. Atendidos pelo Sr. Presidente, foi-lhes apresentado um quadro demonstrativo dos estoques de mercadorias, das compras na praça e importações das vendas efetuadas, assim como as despesas discriminadas; dados esses reais, que comprovam o resultado apresentado no Balanço. Satisfeitos com as explicações, os referidos acionistas agradeceram ao Sr. Presidente a deferência. E como mais nenhum acionista se quizesse manifestar, foi toda a documentação posta em votação, sendo aprovada por unanimidade, inclusive a distribuição de dividendos no valor total de Cr 7.500.000,00 e gratificação de Cr 1.825.000,00 consignada aos empregados da sociedade; tendo deixado de votar os impedidos da lei.

Colocada em discussão o item B da convocação, o Sr. Presidente anunciou que ia ser realizada a eleição para Presidente da Assembléia Geral. Procedida a votação e conferidos os resultados, verificou-se a reeleição do Sr. Sampson Wallace, que foi considerado empossado e muito comovido agradeceu a preferência dos senhores acionistas.

Em prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se procedesse a eleição para os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, de conformidade com o item C da convocação. Após terem votado todos os acionistas presentes, os secretários constataram o seguinte resultado:

Membros efetivos do Conselho Fiscal:

Manoel de Jesus Gomes — 28.320 votos — reeleito; Agnelo Gomes Loureiro da Silva — 28.320 votos — reeleito; Vicente del Quercia Miléo — 28.320 votos — reeleito.

Suplentes do Conselho Fiscal: Adherbal Tapajós Caetano Correia — 28.320 votos — reeleito; Osmar Loureiro Simões — 28.320 votos — reeleito; Antonio Santana de Vasconcelos — 28.320 votos — reeleito.

O Sr. Presidente declarou os eleitos empossados em suas funções e pediu ao plenário que estabelecesse o valor das gratificações dos senhores membros do Conselho Fiscal recém-eleitos, sendo votado por unanimidade a gratificação de Cr\$ 400,00 mensais para os membros efetivos.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que estava em discussão e votação o item D da convocação, destinada a estabelecer novos pró-labores da Diretoria, face ao constante aumento do custo de vida e de conformidade com os novos níveis do salário mínimo assinados pelo Presidente da República em 22 de fevereiro do corrente ano para vigorar a partir de 24 do

mesmo mês e tendo em vista o que preceitua o artigo 5.º, §§ 3.º, 4.º e 6.º do Decreto n. 51.900, de 10 de abril de 1963 (Regulamento do Imposto de Rendas). Nessa oportunidade solicitou a palavra o acionista Vice Diretor Sr. Bivar Serrano, que se prolongou em comentários sobre o assunto, procurando demonstrar a insuficiência dos atuais pró-labores, no que foi reafirmado pelos Vice Diretores Milton Wallace e João Vieira Cardoso. O Sr. Osmar Bentes de Souza fez comentários a respeito do novo regulamento do Imposto de Rendas, demonstrando aos presentes com o quadro organizado com base no maior salário mínimo em vigor no País, o limite máximo de pró-labores permitidos por lei para as firmas de capital social superior a Cr\$ 5.000.000,00. Com a palavra o Sr. Presidente, explanou o seu ponto de vista, concordando plenamente com os argumentos dos Vice Diretores já mencionados, tendo proposto a seguinte tabela:

Diretor Presidente ..	250.000,00
Vice Diretores	210.000,00

Consultando o plenário e após a manifestação de todos os acionistas presentes, foi por unanimidade aprovada a tabela acima, com vigência a partir de 1.º de março do corrente exercício, tendo deixado de votar os impedidos por lei.

Antes de suspender os trabalhos, o Sr. Presidente fez algumas considerações acerca da necessidade da empresa adquirir por compra um rebocador possante, para conduzir os pontões "Pinto" e "Santarém", na região das Ilhas do Pará, a fim de incrementar os serviços de exportação de madeiras para o exterior; concluindo por informar que a Booth (Brasil) Ltda. em Belém, estava oferecendo a venda o seu rebocador "Manati" pelo preço de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), seus dizeres foram endossados pelo acionista Milton Wallace. Discutido o assunto pelos presentes, ficou o Sr. Presidente e demais Diretores autorizados a comprar a referida embarcação, inclusive também, por proposta do acionista Agnelo Loureiro da Silva, a conservar o mesmo nome do rebocador "Manati", ou substituí-lo por outro, de acordo com a conveniência e escolha dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou que ia suspender a reunião por trinta minutos para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, o segundo secretário procedeu a leitura da referida ata, que achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes e será assinada.

Santarém, 22 de maio de 1964.

(aa) Sampson Wallace, Osmar Bentes de Souza, João Vieira Cardoso, Bivar Serrano, Milton Wallace, Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Joaquina Tavares Rebelo, P.p. Sampson Wallace.

Confere com o original: — Filomena das Chagas Branco — Auxiliar de Escritório.

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Cópia Autêntica da Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária de Marques Pinto, Exportação S/A., realizada em 22 de maio de 1964.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às vinte e uma (21) horas, na sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, Estado do Pará, os acionistas da sociedade Marques Pinto, Exportação S/A., que, de acordo com os Estatutos, escolheram para presidir os trabalhos, o Diretor Presidente Sr. Sampson Wallace, o qual assumindo a Presidência, escolheu para secretários os acionistas e Vice Diretores Osmar Bentes de Souza e João Vieira Cardoso.

O Sr. Presidente declarou que a Assembléia se encontrava regularmente constituída de conformidade com a publicação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 20.309, de 5 do corrente e pela presença de oito (8) acionistas representando 28.320 ações, sendo nesse momento encerrado o Livro de Presenças com a aposição da sua assinatura.

A seguir, o Sr. Presidente determinou que o 1.º Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com a seguinte redação:

"Marques Pinto, Exportação S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto Lei n. 2.267 de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, no dia 22 de maio de 1964, às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1963.

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral.

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Discutir e aprovar novo pró-labore da Diretoria em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;

e) O que ocorrer.

Santarém, 3 de maio de 1964.

(aa) Sampson Wallace — Diretor; Osmar Bentes de Souza — Vice-Diretor.

Em continuação dos trabalhos o Sr. Presidente passou às mãos do 1.º Secretário, para que fosse lido, o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, do período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

VISTO: — Sampson Wallace —
Diretor Presidente.

Banco do Estado do Pará, S.A.
— Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.
Belém, 28 de julho de 1964.
— (Assinatura Ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor a 7 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 7786/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 936/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. — Dia 15-10-64)
Reg: N. 305 — R. Lobão

**COMPANHIA
IMPORTADORA DE
TRATORES E
EQUIPAMENTOS
(CITREQ)
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os Senhores Acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 28 de outubro corrente, na sede social à rua Santo Antonio, 432, andar térreo do Edifício "Antonio Velho", para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1964.

(a) **Hermógenes Condurú**
Diretor-Presidente
(Ext. 13, 14 e 16-10-64)
Reg. n. 281 R. Lobão

**COMPANHIA
IMPORTADORA DE
TRATORES E
EQUIPAMENTO
(CITREQ)
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos artigos 98 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e 27 dos Estatutos Sociais convoco os

Senhores Acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 17,30 horas do dia 28 de outubro de 1964, na sede social à rua Santo Antonio, 432, andar térreo do Edifício "Antonio Velho" a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos novos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1964.

(a) **Hermógenes Condurú**
Diretor-Presidente

(Ext. 13, 14 e 16-10-64)
Reg. n. 280 R. Lobão

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do
Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Orlando Dias Vieira e Raymundo Sérgio de Vasconcellos Souza Filho, brasileiros, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Eduardo Galeão Pereira Lima João Lima Coimbra e Luiz Augusto da Costa Paes, brasileiros, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de setembro de 1964.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**
1.º Secretário

(T. 10489 — 30/9 1, 2, 3, e 16/10/64)

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco Moreira Gomes S. A.", realizada no dia 20 de julho de 1964.

Aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) às dezesseis (16) horas, em sua sede social sita à Rua Quinze (15) de Novembro número cento e oitenta e oito (188), nesta cidade, presentes e representados vinte e quatro (24) acionistas, representando o capital de sessenta e dois milhões duzentos e vinte e oito mil cruzeiros

(Cr\$ 62.228.000,00), ou seja, mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica pelo livro de presenças, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco. Na forma Estatutária e em virtude da ausência do Senhor Presidente da Diretoria, assumiu a Presidência o Senhor Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente da Diretoria que, verificando haver número legal de acionistas, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Senhores Antonio Gomes de Pinho Junior e Firmo Gomes Pereira da Silva. Constituída a mesa, pediu o Senhor Presidente ao segundo Secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias dez (10), quinze (15) e dezoito (18) de julho último, nos seguintes termos: — "Banco Moreira Gomes S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Na forma do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos acionistas do "Banco Moreira Gomes S.A." para, em

reunião extraordinária a realizar-se às 16,00 horas do dia 20 de julho de 1964, na sala de reuniões da sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos: — a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocorrer. Belém (Pa), 9 de julho de 1964. — (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor. Terminada a leitura do Edital de Convocação e não havendo expediente a apresentar o Senhor Presidente, dando início à ordem do dia, comunicou aos Senhores acionistas que ia mandar proceder, pelo segundo Secretário, a leitura do projeto dos novos Estatutos do Banco, podendo os mesmos se manifestarem no decorrer da leitura. Finda a leitura do referido projeto e como nenhum dos Senhores acionistas quisesse se manifestar, o Senhor Presidente submeteu-os à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, como abaixo se transcreve na íntegra:

**ESTATUTOS
CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede,
Prazo de Duração e
Objeto Social**

Art. 1.º — O "Banco Moreira Gomes S. A.", Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pela Carta-Patente n. 2.671, de 14 de maio de 1952, como incorporador da CASA BANCÁRIA MOREIRA GOMES & COMPANHIA, passará a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fóro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Único. — Respeitadas as prescri-

ções legais, poderá estabelecer ou suprimir filiais, agências e escritórios, assim como nomear e destituir correspondentes, por simples deliberação de sua Diretoria, que na primeira dessas hipóteses destacará uma parcela do capital social para cada uma dessas dependências.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4.º — A Sociedade tem por objeto a prática de todas as operações bancárias, inclusive câmbio nos mercados oficial e livre ou em outros quaisquer que porventura venham a ser criados pelas leis do País, a administração de bens alheios e tudo o mais que se relacione com as suas finalidades sociais, excetuadas as operações que estejam sob a disciplina de leis especiais, como as de crédito real e venda, a prazo, de títulos da Dívida Pública, bem como o comércio de ouro e metais preciosos.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações ou títulos que as representem serão assinados por dois Diretores, um deles sendo Diretor titulado.

§ 2.º — A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, nos ca-

sos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 7.º — A mesa da Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Banco, integrando-a, por sua vez, dois Secretários por eles escolhidos entre os acionistas presentes.

Art. 8.º — Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 9.º — Durante os 10 (dez) dias que antecederem a data da Assembléia Geral, e até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Art. 10.º — Os acionistas só poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, respeitados os casos de representação legal.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão, que venha a ser criado por estes Estatutos, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 11.º — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Vice-Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 12.º — O prazo do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo

permitida a reeleição.

Parágrafo Único. — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até à posse dos novos Diretores.

Art. 13.º — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 100 (cem) ações do Banco, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembléia Geral; conseqüentemente à prestação da referida caução, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Único. — No caso de reeleição, a investidura dar-se-á pela própria Assembléia Geral que o reeleger.

Art. 14.º — Os Diretores perceberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo de participarem dos lucros líquidos apurados em balanços, na forma destes Estatutos.

§ 1.º — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jús, ainda, em conjunto, a uma participação anual não superior a 30% (trinta por cento) dos lucros líquidos verificados em balanços, cuja distribuição ficará, todavia, condicionada ao pagamento de dividendo anual aos acionistas não inferior a 6% (seis por cento). A Diretoria deliberará sobre a forma de divisão dessa verba entre os seus membros.

§ 2.º — Os Diretores somente poderão levantar o valor da participação, que lhes fôr assegurada nos termos do parágrafo precedente, depois da aprovação dos balanços pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e desde que convocada por um Diretor titulado.

Parágrafo Único. —

Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto pessoal, o do desempate nas decisões.

Art. 16.º — Nos casos de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a Diretoria designará um dos Diretores em exercício para acumular o cargo sem qualquer acréscimo de vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. — Se o ausente, ou impedido, fôr o Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, em acumulação de cargos e também sem acréscimo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 17.º — Ocorrendo vaga no cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria designar substituto, que, neste caso, exercerá as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar subsequente, a qual competirá o preenchimento definitivo do cargo; o substituído então eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Art. 18.º — A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos, constituir procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", adquirir, onerar e alienar bens sociais móveis ou imóveis, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 23 destes Estatutos.

Art. 19.º — Além das previstas em lei e nestes Estatutos, constituem atribuições privativas da Diretoria:

a) deliberar sobre re-

gulamentos e planos gerais de administração;

b) deliberar sobre operações, condições gerais de negócios e aplicações de recursos, podendo, se conveniente, fixar normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;

c) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeito o Banco;

d) deliberar sobre estruturação e modificação dos quadros de pessoal, estabelecendo os indispensáveis regulamentos, inclusive dos serviços internos;

e) nomear e demitir o pessoal do Banco, de qualquer categoria, fixando padrões de vencimentos e outras eventuais vantagens;

f) criar e autorizar a instalação ou supressão de filiais, agências ou escritórios, e nomear ou destituir correspondentes;

g) assinar os balanços e contas de cada exercício, distribuir os seus resultados nos termos destes Estatutos apresentando relatórios e propondo à Assembléia Geral Ordinária a distribuição dos resultados finais do exercício, inclusive a fixação do dividendo porventura a distribuir;

h) autorizar o Presidente ou Vice-Presidente a delegar poderes a gerentes, sub-gerentes ou a outros funcionários categorizados, indicando previamente esses poderes que deverão ser expressamente delimitados;

i) marcar, mediante anúncio pela imprensa, o dia, a hora e o local para reuniões das Assembléias Gerais;

j) resolver os casos extraordinários que não sejam da competência da Assembléia Geral.

Art. 20. — Além das atribuições em comum com os demais Diretores,

compete especialmente:

I — Ao Diretor-Presidente:

a) superintender, ordenar e dirigir os negócios do Banco como órgão executivo da Diretoria, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos atribuídos por estes Estatutos e pela Diretoria aos demais membros dela integrantes;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas, dentro do prazo fixado no artigo 6o. destes Estatutos, se ordinária; se extraordinária, quando forem requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas na conformidade da lei;

d) dirigir a mesa das Assembléias Gerais, em consonância com o estabelecido no artigo 7o. destes Estatutos;

e) assinar juntamente com outro Diretor as ações do Banco ou os títulos que as representarem;

f) zelar pela fiel execução destes Estatutos e fazer executar as deliberações da Diretoria e as das Assembléias Gerais;

II — Ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e auxiliá-lo sempre que lhe fôr pedida a cooperação;

b) superintender o expediente, a contabilidade, a tesouraria e as relações públicas do Banco, bem assim outros setores de que eventualmente a Diretoria venha a incumbir-lo, especificamente;

c) assinar juntamente com o Presidente ou outro qualquer Diretor as ações do Banco ou os títulos que as representarem;

III — Aos demais Diretores, individualmente, ou em conjunto:

a) colaborar de um modo geral para o desenvolvimento dos negócios sociais;

b) orientar e administrar os negócios do Ban-

co compreendidos no objeto social, desincumbindo-se dos encargos, atribuições e tarefas que lhes forem cometidos em reunião da Diretoria, especificamente.

Art. 21. — A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, competirá indistintamente ao Diretor-Presidente, ao Diretor Vice-Presidente, a outro Diretor, nos casos em que fôr para tal fim designado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e, ainda, a procurador de acordo com os poderes que a este forem expressamente conferidos.

Art. 22. — A representação da Sociedade perante as repartições públicas federais estaduais e municipais caberá a qualquer Diretor indistintamente.

Art. 23. — Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Art. 24. — A Sociedade considerará-se obrigada:

a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;

b) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores;

c) pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, quando assim fôr designado no respectivo instrumento de mandato mas no limite dos poderes que nele se contiverem;

d) pelas assinaturas de 2 (dois) procuradores, quando assim fôr designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas no limite dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Único. — Os documentos relativos ao giro normal dos negó-

cios do Banco poderão ser assinados por funcionários designados pela Diretoria, que fará constar tal nomeação de Circulares ou do "Livro de Assinaturas Autorizadas" especificando-se as limitações do emprêgo de tais firmas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25. — O Banco terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único. — A remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Distribuição

Art. 27. — O ano social coincide com o ano civil e os lucros, ou prejuízos, serão apurados em balanços realizados em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano; e dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei;

b) percentagem, proposta pela Diretoria e fixada pela Assembléia Geral, como dividendo aos acionistas;

c) 5% (cinco por cento), no mínimo, ao "Fundo de Reserva para Aumento de Capital", reserva essa que será aplicada em tal fim quando assim deliberar a Assembléia

Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

d) percentagem a ser distribuída, a título de participação nos lucros, entre os membros da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos do artigo 14 destes Estatutos.

§ 1.º — O saldo, se houver, será creditado à conta "Fundo de Provisão" e destinar-se-á a amparar situações indecisas ou pendentes.

§ 2.º — Sempre "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que lhe aprovar as contas, a Diretoria poderá antecipar o pagamento do dividendo aos acionistas, desde que a quantia correspondente tenha sido apartada dos lucros líquidos apurados em balanço feitas a reserva legal e a previsão para depreciações.

§ 3.º — Os dividendos não vencerão juros e, se não recebidos em 5 (cinco) anos, prescreverão em favor do "Fundo de Reserva para Aumento de Capital".

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28. — Ao Banco é vedado:

I — Adquirir imóveis, saldo a título de doação em pagamento, ou quando para destiná-los no todo ou em parte, à instalação de sua sede, filiais ou agências e escritórios.

II — Prestar aval ou fiança, excetuadas as fianças para fins fiscais ou semelhantes e as garantias usuais em operações de câmbio.

Art. 29. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes houvesse manifestado o desejo de usar da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos e suspendeu a sessão pelo

tempo necessário à lavatura da presente Ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, em firmeza de que é assinada pela mesa diretora e pelos demais acionistas presentes ou representados.

Belém, 20 de julho de 1964.

(aa.) Antonio Maria da Silva — Antonio Gomes de Pinho Júnior — Firmino Gomes Pereira da Silva — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — Mário Fernandes Pastor — Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Antonio de Castro Marques — Vicente Izidoro de Almeida Lima — Eric Percival Pitman — Alberto Solheiro de Oliveira — Zaira Cesar Santos Passarinho — João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Amadeu Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Armanda Amador da Cruz Bella, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Manuel Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Maria Emília Amador e Cruz, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Silvério Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz — Joaquim Marques dos Reis — Angela Siza Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — P.p. de Adalberto de Mendonça Marques, Firmino Gomes Pereira da Silva — Altair Burlamaqui de Souza Martins — Timótheo Garibaldi Parente — P.p. de Izabel de Mendonça Marques Orsins de Bettencourt, Timótheo Garibaldi Parente.

"Banco Moreira Gomes S. A."

(aa.) ANTONIO MARIA DA SILVA — SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeiras as firmas supras de Antonio Maria da Silva e

Sebastião Albuquerque Vasconcelos.

Belém, 6 de outubro de 1964.

Em testemunho R.M. B.L., da verdade.

(a.) Dra. ROSA M. PARATA LEITE, Tabeliã Substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de outubro de 1964.

A Funcionária: WILMA ROCHA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo 5 (cinco) folhas de ns. 7906/11, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 945/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de outubro de 1964.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 15-10-64 — Reg. n. 298 — R. LOBÃO).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito João Diogo de Sales Moreira e Francisco Wilson Ribeiro, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,

Secção do Pará, em 5 de outubro de 1964.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 10687 — 16, 17, 20, 21 e 22-10-64) — Reg. n. 322 — R. LOBÃO).

COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA ALTAMIRENSE (EM ORGANIZAÇÃO)

Sede Provisória: — Avenida João Pessoa n. 1.868 — Altamira-Pará

(1ª. CONVOCAÇÃO)

São convidados os subscritores do capital da "Companhia Importadora e Exportadora Altamirense", (em organização) a comparecer às 20 horas do dia 31 de outubro de 1964, à Avenida João Pessoa n. 1.868, nesta cidade de Altamira, Xingú, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto de Estatutos Sociais, constituição definitiva da Sociedade, eleição da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Altamira (Pa.), 12 de outubro de 1964.

(a.) RAIMUNDO CIRO DE MOURA, Fundador.

(T. n. 10674 — 16, 20 e 21-10-64 — Reg. n. 312 — R. LOBÃO).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

2ª. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A.", a se reunirem às dezoito (18) horas do dia vinte (20) de outubro de 1964, em sua sede social, instalada à Rua Santo Antonio n. 95, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, consequente da reavaliação compulsória

do Ativo Imobilizado e da ampliação dos serviços, e devida reforma Estatutária.

Belém, 15 de outubro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. — 16, 19 e 20-10-64 — Reg. n. 313 — R. LOBÃO.

**LIGA DE AMADORES
BRASILEIROS DE RADIO
EMISSÃO
(LABRE)**

**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos pelo presente os senhores associados da LABRE-PA a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de novembro do corrente ano, em sua sede provisória, à Avenida Gentil Bittencourt n. 827, a fim de proceder a eleição de Conselheiros Seccionais e Suplentes.

A reunião terá início às 14 horas, sendo a votação prolongada até às 20 horas e trinta minutos.

Belém, 12 de outubro de 1964.
(a) Clovis Bona — PY.8-AK — Presidente do Conselho Seccional.
(Ext. — Dia 16-10-64)
Reg. n. 390 — R. Lobão.

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S/A**

**Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social em consequência da reavaliação do Ativo Fixo efetuada de acordo com a Lei n. 4.357, de 16.7.1964;

b) Reforma dos Estatutos sociais em função do aumento referido;

c) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1964.

(aa) Ozil Rodrigues Carneiro, Presidente em exercício; Alexandrino G. Moreira, Diretor; Antonio Augusto Fonseca, Diretor.
(Ext. — Dias 16, 17 e 20-10-64)
Reg. n. 308 — R. Lobão.

**SANTECO (BELEM) S/A
Representações. Importação e Exportação Capital
Realizado**

Cr\$ 7.000.000,00

Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15, às 15 horas, em nossa sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social, em obediência à Lei 4.357, de 16 de julho de 1964;
- b) reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1964.

(a) **Iza Augusta Gusmão
Civiletti**
Presidente
(Ext. 13, 14 e 16.10.64)
Reg. n. 278 R. Lobão

**INDÚSTRIAS
AMAZONIA
REFRIGERANTES S/A
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada dia 15 às 11 horas, em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas, número 1164, a fim de deliberarem:

- a) Aumento do Capital Social face ao que dispõe a Lei n. 4.357 de 16.7.64;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 5 de Outubro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 15, 16 e 17.10.64)
Reg. n. 303 R. Lobão

**COMERCIO E
INDUSTRIAS PIRES
GUERREIRO S/A
(PIRGUESA)**

**Assembléa Geral
Extraordinária**

Convocação

Convocamos os senhores acionistas, nos termos da lei em vigor e do Estatuto desta Empresa, para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à Rua Dr. Malcher, número 51, no dia 15 de outubro de 1964, às 16 horas, a fim de deliberar o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento de Capital;
- c) O que ocorrer.

Belém 8 de outubro de 1964.

Humberto Martins
Diretor Comercial
(Ext. 15, 16 e 17.10.64)
Reg. n. 302 R. Lobão

**NORTE ENGENHARIA E
PAVIMENTAÇÃO S.A.
(NEPASA)
Assembléa Geral
Ordinária**

Convocação

Convocamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S.A." (NEPASA), para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro do corrente ano em sede social, à rua O de Almeida número 468, às 15 horas, para deliberar sobre o seguinte: —

- a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 1964.
- b) Eleição da Diretoria para o período de 1964/1965.
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965.
- d) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- e) O que ocorrer

Belém,
Otávio Bittencourt Pires
Presidente
(Ext. 15, 16 e 17.10.64)
Reg. n. 301 R. Lobão

**ANAISSE COMERCIO
INDUSTRIA S/A
Assembléa Geral
Extraordinária**

Pelo presente, convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua 15 de Novembro, n. 80, nesta cidade, às 8 (oito) horas do dia 11 de outubro corrente, a fim de deliberarem, sobre o seguinte:

- a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento da Lei número 4.357, de 16.7.1964.
- b) Reforma dos Esta-

tutos e,

c) O que ocorrer.
Belém, 3 de Outubro de 1964.

Anaisse Comercio Indústria S/A

Hadya Ayssar Miguel
Diretor Presidente
(Ext. 14, 15 e 16.10.64)
Reg. n. 290 R. Lobão

**PAN BRASIL S/A —
Incorporação e
Administração
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convocação

Ficam por este meio, convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15, às 17,00 horas em nossa sede social sita à Avenida Nazaré número 1058, para tratar dos seguintes assuntos.

- a) Aumento do Capital Social face ao que dispõe a Lei n. 4.357 de 16.7.64.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1964.
(a) **A DIRETORIA.**
(Ext. 14, 15 e 16.10.64)
Reg. n. 291 R. Lobão.

**HOTEIS DO PARÁ S/A
Assembléa Geral
Extraordinária**

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto Lei 2627 de 16 de setembro de 1940, os senhores Acionistas de "Hotéis do Pará S/A", para em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se às dezoito horas do dia 14 de outubro de 1964, em sua sede social, instalada à Avenida Assis de Vasconcelos número 823, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital social, consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado.
- b) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 10 e 14.10.64)

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A.
— (NEPASA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo prazerosamente as disposições legais e estatutárias trazemos ao vosso conhecimento o Relatório da movimentação de nossa Sociedade durante o exercício social de julho de 1963 a junho de 1964.

Podemos, felizmente, neste período, se não apresentar um lucro compensador, pelo menos um resultado que não é negativo, levando-se em conta ainda despesas de instalação e outras indispensáveis à existência da empresa.

O "Balanco" e a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" melhor ilustram nossas razões, porém ficamos ao inteiro dispôr da Assembléia Geral de Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Belém (Pa.).

OS DIRETORES:

(aa.) Otávio Bittencourt Pires
José Clarindo Valente Pinheiro.

BALANÇO GERAL — REALIZADO EM 30-6-64

— A T I V O —

Imobilizado:

Móveis e Utensílios ..	60.570,00	
Veículos ..	1.800.000,00	
Máquinas — Operação ..	521.235,40	2.381.805,40

Disponível:

Caixa ..	813.735,10	
Bancos ..	22.458,10	836.193,20

Realizável:

Acionistas ..		41.090.176,80
---------------	--	---------------

Pendente:

Adiantamentos para Despesas c/Obras ..	1.319.633,00	
Obras em Execução — OBRA N. 01 ..	7.510.659,00	
Caução de Obras Empreitadas ..	780.495,00	
Prejuízo a Liquidar ..	6.002.959,30	15.613.746,30

Compensação:

Ações Cauçionadas ..	900.000,00	
		Cr\$ 60.821.921,70

— P A S S I V O —

Não Exigível:

Capital .. 50.000.000,00

Exigível:

Contas Correntes .. 9.921.921,70

Compensação:

Caução da Diretoria .. 900.000,00

Cr\$ 60.821.921,70

Belém (Pa.), 30 de junho de 1964.

OS DIRETORES:

(aa.) Otávio Bittencourt Pires

José Clarindo Valente Pinheiro.

Lourival Penalber, Técnico em Contabilidade — Reg. DEC 34895 — CRC (Pa) 0279.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 30-06-1964

— C R É D I T O —

Receita de Obras em Execução .. 4.256.337,50

Comissões .. 409.324,00

Receitas Diversas .. 99.100,00

Cr\$ 4.764.761,50

— D É B I T O —

Despesas com obras em execução .. 914.376,80

Juros e Descontos .. 234.687,90

Despesas Gerais .. 3.533.083,40

Prejuízos a Liquidar .. 62.613,40

Cr\$ 4.764.761,50

Belém (Pa.), 30 de junho de 1964.

OS DIRETORES:

(aa.) Otávio Bittencourt Pires

José Clarindo Valente Pinheiro.

Lourival Penalber, Técnico em Contabilidade — Reg. DEC 34895 — CRC (Pa) 0279.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, apresentamos nosso "Parecer" sobre "Relatório", "Balanco" e "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", referentes ao movimento de nossa Sociedade no exercício social findo em 30 de junho de corrente ano.

Pelo apurado exame precedido, constatamos os bons esforços da Diretoria em encaminhar de forma satisfatória os negócios sociais como bem o demonstram os documentos ora apresentados, razões pela qual cumprimos um dever de Justiça ao sugerir a Assembléia de Acionistas a aprovação integral dos documentos da Diretoria.

Belém (Pa.).

(aa.) ADRIANO MENEZES

ALFREDO SALOMÃO

OLAVO DE CARVALHO CORDEIRO.

(Ext. — 16-10-64 — Reg. n. 300 — R. LOBÃO)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 6.221

ACORDÃO N. 422

Pedido de Férias da Comarca de Capanema

Requerente: — Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora do Têrmo Judiciário de Ourém 30. da Comarca de Capanema.

Relator. — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder à bacharela Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora do Têrmo Judiciário de Ourém, 30. da Comarca de Capanema, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1962, de acôrdo com o Código Judiciário do Estado.

Custas da lei.

Belém, 9 de Setembro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

ACORDÃO N. 423

Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — Maria do Céu Lobo Salame funcionária do Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a funcio-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nária da Secretaria Maria do Céu Lobo Salame, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 8 do corrente, à vista do atestado médico de fls.

Custas da lei.

Belém, 9 de Setembro de 1964.

(a)s Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 424

Ação Rescisória da Capital

Autores: — Antonio Noronha Mendes e outros

Réu: — Leão Martins Tavares

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Ação rescisória. Contestação. De quando se conta o prazo para a sua apresentação.

Consoante tem entendido a doutrina e a jurisprudência, e é mesmo de elementar conhecimento, a entrega, em cartório, do mandado cumprido, se comprova pelo respectivo termo de juntada aos autos, e não pela certidão de intimação lavrada pelo oficial de justiça. É através do termo de juntada que o réu pode verificar, de

fato, a data do recolhimento do mandado a cartório, para daí contar o prazo de que dispõe para a defesa.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A simples leitura da sentença rescindenda deixa compreender, à evidencia, a sua prolação contra literal disposição de lei no caso, o art. 292, comb. com o art. 36, parágrafo 1o. "in fine", do C. P. Civil.

Segundo o primeiro desses dispositivos, "feita a citação do réu, considerar-se à proposta a ação, correndo, da entrega em cartório do mandado cumprido, o prazo de 10 dias para a contestação", enquanto o art. 36, parágrafo 1o. "in fine", estatui: "restituídos os autos fora do prazo o Juiz mandará riscar o que nele tiver escrito o procurador retardatário o desentranhar as alegações e documentos oferecidos, "Se a Parte Adversa o Requerer"

Consoante tem entendido a doutrina e a jurisprudência, e é mesmo de elementar conhecimento, a entrega, em cartório, do mandado cumprido, para os efeitos do art. 292 do C. P. C., se comprova pelo respectivo termo de juntada aos autos e não pela certidão de intimação lavrada pelo oficial de justiça. É através do termo de juntada que o réu pode verificar a data do recolhimento do mandado a car-

tório e daí contar o prazo de que dispõe para a defesa.

No caso sub-judice, a citação dos réus, ora AA., na ação de demarcação em que foi proferida a decisão rescindenda, se fez a 4 de agosto de 1962, conforme se vê da certidão de fls. 15 dos respectivos autos, mas o mandado cumprido só foi junto a estes dezenove (19) dias depois, isto é, a 23 do mesmo mês e ano, devendo se ter essa data como a do recolhimento do referido mandado a cartório e, consequentemente, dela se devendo contar o prazo para a contestação. Esse prazo terminaria a 2 de Setembro, um domingo, ficando prorrogado para o dia imediato, 3, quando a defesa foi realmente apresentada ao dr. Juiz "a quo", que a despachou e mandou "N. A. Conclusos".

Apesar disso, a decisão rescindenda, levado o seu prolator por meras deduções e conjeturas, não se deu conta do termo de juntada do mandado aos autos, de 23 de agosto e contou o prazo para a contestação da data da citação, 4 desse mês e, em consequencia, Sem Qualquer Provocação da Parte Adversa, tomou a contestação como intempestiva, considerou-a sem efeito e desde logo julgou procedente a ação mandando que se proseguisse nos ulteriores de direito.

A decisão rescindenda, pois, se apresenta duplamente proferida contra li-

teral disposição de lei. Feriu o art. 292 do C. P. C., quando contou o prazo para a contestação da data da citação, e não da data do termo de juntada do mandado citatório aos autos, que marca o seu recolhimento a cartório. Feriu, igualmente, o art. 36, parágrafo 1o. "in fine", quando, sem requerimento da parte contrária, simplesmente "ex-officio", não tomou conhecimento da contestação, por supostamente fora do prazo legal.

Diante do exposto.

Acordam á unanimidade os juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em julgar procedente a ação, nula e insubsistente a decisão rescindenda, para mandar que o dr. Juiz "a quo" receba a contestação e prossiga no feito, julgando-o afinal como entender de justiça.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de Setembro de 1964.

(aa) Eduardo Patriarcha, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Foi presente, Augusto Rangel de Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 425

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara

Recorrido: — Benjamin Amador Trindade

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Tentativa. O que a caracteriza é a frustração dos propósitos do agente, por circunstanciais alheias á sua vontade, embora já iniciada a execução com emprego de meios idoneos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundos da

comarca da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a Vara, sendo recorrido, Benjamin Amador Trindade;

Em favor do recorrido foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, por se encontrar preso á disposição do comissário da vila do Mosqueiro. Foram dispensadas as informações, porque a autoridade já havia enviado ao juiz a cópia do auto de prisão em flagrante delito, lavrado contra o recorrido, por tentativa de homicídio. Ouvido o Ministério Público, o seu parecer foi no sentido da concessão da medida impetrada. E o Dr. Juiz em sentença, de que recorreu "ex-officio", deferiu o pedido.

Na verdade, os fundamentos da sentença, recorrida, negando eficácia no auto de prisão em flagrante, pela manifesta impropriedade da classificação do crime, se mostram sobranceiros a qualquer contradita.

A frustração dos propósitos do agente, por circunstanciais alheias a sua vontade, embora já iniciada execução através de meios idoneos, é o que caracteriza a tentativa.

Das declarações tomadas as testemunhas no auto de prisão em flagrante, não se infere tenha havido tentativa de homicídio, visto que o recorrido, algo embrigado, depois de discutir com o seu superior, o administrador do mercado, limitou-se a esfregar-lhe na cara a garrucha que tirara duma gaveta, reduzindo-se, pois a suposta tentativa a uma grotesca exibição de bebado, um fato policial, a que se pretendeu emprestar imerecida importância.

Não houve atos executórios, que demonstrassem o inequívoco propósito do recorrido em matar o administrador, pois como tais, em um individuo armado duma garrucha, só se podia compreender

o disparo da arma sobre a vítima e a fuga desta ou a intervenção de terceiros a obstar a consumação do crime. O recorrido não fez qualquer disparo sobre o seu desafeto, limitando-se a afrontá-lo com a arma, esfregando-lhe no rosto. Evidentemente, quem quer matar, estando com uma arma na mão não faz tais exhibições.

Além do mais, idoneos devem ser os meios empregados e não se cabe, como acentuou o Dr. Promotor Público se a arma estava carregada e em condições, portanto, de ser utilizada para a prática do crime, pois do auto de sua apreensão não consta esse detalhe.

"Ex-positis:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que condicionava a soltura á prestação de fiança.

Custas da lei.

Belém, 3 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 426
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Marlindo Martins Serrano

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

EMENTA: — A condenação, via de regra, deve repousar em prova direta da autoria. A acusação da vítima, sem o reforço de outros elementos probatórios, não é poderosa por si só, para fundamentar

a condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Marlindo Martins Serrano, sendo apelada, a Justiça Pública:

O apelante e outros individuos teriam esmurraado e pisoteado Orsay Fidanza Dutra e Silvio da Silva Borges, quando os mesmos, alta hora da noite, regressavam ás suas residências, num entrevero que durou alguns minutos. Da agressão, resultou, em Orsay, a lesão descrita no auto de exame de corpo de delito.

Nega o apelante tenha participado da agressão, tendo se reduzido a sua intervenção, no caso, á condução, em seu automóvel, de dois amigos seus, que pretendiam tomar satisfações aos agredidos, que teriam desrespeitado duas mulheres que os acompanhavam.

O Dr. Pretor condenou ao pagamento da multa de duzentos cruzeiros. Dai o presente recurso, que, nos termos do parecer do Dr. Sub-Procurador Geral desmerece provimento.

A despeito de não ter sido lavrado o termo de apelação, conhece-se do recurso. Segundo o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, a jurisprudência tem se orientado no sentido de reputar esse termo como não essencial.

Frageis são, na verdade, as provas da autoria. A não ser a vítima, que apontou o apelante como o individuo que lhe esmurrou a cara, do que resultou a lesão já referida, as testemunhas ficam no terreno da negativa e das conjeturas. Tendo sido o fato presenciado por testemunhas e ocorrido em lugar de certo movimento, a acusação da vítima, sem o reforço de outros elementos probatórios, não é poderosa, por si só, para fundamentar a con-

denação. O seu companheiro, Silvio Borges, que depôs como testemunha, diz que tal era o número de agressores e tão rápida a cena, que não lhe foi possível identificar quem tenha sido o causador da lesão. Com tais provas, evidentemente, não se pode cogitar de condenação, visto que esta, via de regra, deve repousar na prova direta da autoria. O órgão do Ministério Público se omitiu lamentavelmente, deixando de reperguntar testemunhas e de arrolar outras que melhor esclarecessem o fato, e, se tivesse sido mais diligentes, no cumprimento do seu dever, obviamente a condenação do apelante não se teria limitado à multa ridícula de duzentos cruzeiros. Infelizmente, nem essa multa pode ser mantida, pois sua aplicação não encontra apoio na prova dos autos.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em, preliminarmente, em conhecer da apelação, contra o voto do relator, para, "de meritis", dar-lhe provimento, unanimemente, a fim de absolver o apelante, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 3 de setembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator, vencido na preliminar. Não conhecia da apelação, porque, de sua interposição, não se lavrou termos, como, desenganadamente, exige o artigo 600 do Código do Processo Penal, **verbis**: Assinado o termo de apelação, o apelante, e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito (8) dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias". Trata-se, pois de formalidade a que a lei empresta tal importância, pois dela depende a perfeição da forma, a com-

pleta integração do recurso. Sem êle, a manifestação de recorrer da sentença está incompleta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1964.

LUIS FARIA - Secretário

ACÓRDÃO N. 427

Recurso Penal ex-officio do Acará

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Agostinho Lopes do Amaral

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes

EMENTA: — Legítima defesa. A absolvição sumária, resultante do reconhecimento de qualquer das causas que dirimem, ou excluam a responsabilidade penal, depende de prova que torne tal reconhecimento extremo de dúvidas. Quem é esbofetado vezes seguidas pela vítima, sem que tenha dado causa à agressão, e só reage na iminência de nova bofetada, usou da repulsa legítima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundos da comarca do Acará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito, sendo recorrido Agostinho Lopes do Amaral:

Reconhecendo em favor do recorrido a executiva da legítima defesa, o juiz absolveu-o sumariamente, recorrendo de officio de sua decisão. Trata-se de crime de homicídio praticado quando a vítima, que já aplicara duas bofetadas no acusado, se dispunha a aplicar-lhe a terceira, sem que houvesse, por parte do mesmo, qualquer provocação.

Do homicídio não há prova direta, pois não se procedeu ao exame de corpo de delito. Mas o acusado, em seu interrogatório, admite haver ferido mortalmente a vítima o que é corroborado pelas

testemunhas, as quais sem discrepância, asseveraram a ocorrência do assassinato e descrevem, posto que rudimentalmente, o ferimento de que resultou a morte da vítima.

Eis o relato da única testemunha presencial:

"Que, do interior da casa de Castorina, surgiu a vítima Manoel Marques, que, dirigindo-se a Agostinho, vibrou-lhe uma bofetada à altura do ouvido, levando Agostinho por terra; que Agostinho nada fez, limitando-se a levantar-se e limpar a terra da calça a altura do joelho e dirigir-se a um reboleto de açaí onde permaneceu de pé; que esse reboleto de açaí ficava bem próximo do local onde anteriormente se encontrava Agostinho; que, após isso, Manoel Marques, a vítima, dirigiu-se ao respondente, dizendo-lhe que havia batido em Agostinho porque o mesmo queria rebaixá-lo; que a vítima não disse ao respondente em que consistia o rebaixamento; que o respondente ainda aconselhou a vítima que, retirando-se do local onde estava o respondente, dirigiu-se novamente para o local onde estava Agostinho, levantando a mão para vibrar em Agostinho um novo tapá à altura do ouvido; que nessa ocasião é que Agostinho, fazendo uso duma faca peixeira, feriu Manoel Marques; etc.

Desse relato, vê-se que estão configurados os elementos que legitima a repulsa, pois, além de injusta, a agressão era atual, e o único meio de repeli-la era ferir o agressor.

A sentença recorrida, minuciosa no exame da prova e nas circunstâncias do fato, concluiu com acerto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de setembro de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Augusto Rangel de Borborema, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 429

Habeas-Corpus de Abaetetuba

Impetrante: — Hélio Cantão Lopes a favor de Miguel Bandeira Rodrigues

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de Miguel Bandeira Rodrigues, à vista da informação de fls. de encontrarse o paciente condenado por sentença do dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba por crime de sedução.

Custas da lei.

Belém, 26 de agosto de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de setembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 430

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Solicitador Waldemir Santana

Paciente: — Sthepher-son Moraes dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de

votos julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus" formulado em favor de Stepherson Moraes dos Santos à vista da informação de fls. de encontrar-se em liberdade o paciente.

Custas da lei.

Belém, 26 de agosto de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 431

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Waldemar Felgueiras Vianna

Paciente: — José Pena Marcião

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Ferreira de Souza, Souza Moitta e Amazonas Pantoja negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada a favor de José Pena Marcião, à vista da informação de fls. do dr.

Juiz da Comarca de Santarém de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso nas penas dos artigos 213 e 217 do Código Penal estando o despacho de prisão fundamentado e apoiado em lei.

Custas, como de direito

Belém, 22 de Julho de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1964.

ACORDÃO N. 432

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Racharel Raimundo F. Puges

Paciente: — Luiz Fernandes da Silva

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unanime negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Luiz Fernandes da Silva, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso preventiva-

mente por crime de homicídio.

Custas da lei.

Belém, 26 de agosto de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tameji Sasamoto e Reiko Yano, êle, filho de Katsuji Sasamoto, e Mamoe Sasamoto, ela, filha de Susumu Yano e Tsuyuko Yano, solteiros: — Manoel Ataíde Moreira e Doraci Amandor Moraes, êle filho de Andreino Soares Moreira e Antenogenes Ataíde Moreira, ela, filha de Teodoro Antonio Moraes e Joana Amador Moraes, êle filho de Joaquim Faustino de Lima e de Maria das Dores de Lima, ela, filha de Osvaldo da Costa Cabral e Maria do Rosário Cabral, solteiros: — Nestor Ferreira da Silva e Dilma Assunção, êle filho de Bruno Alfredo da Silva e de Josefina da Silva, ela, filha de Maria Amélia Assunção, solteiros: — João Galheiro de Miranda e Francisca Soares da Conceição, êle, filho de José Miranda e Ana Calheiro Miranda, ela filha de Luiz Soares da Conceição e Maria Genesis da Conceição, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei.

Edith Puga Garcia
(T. 10667 — 15 e 23.10.64)

Reg. n. 297 R. Lobão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: — A Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil e apelado: — Sadao Hasegawa a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1964.

LUIS FARIA - Secretário

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica citado Sandoval Felipe da Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda., com escritório à Avenida Presidente Vargas, n. 251, Edifício Dias Paes, 2.º andar, executado no processo de reclamação número 1.ª JCY-274/64 e anexos, em que são exequentes Serafim Amorim e outros, para pagar com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.451.500,60), correspondente ao principal e às custas devidas nos termos da sentença desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de dezessete de julho de 1964.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos

bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de outubro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1.ª JCY de Belém.

(G. — Dia 15-10-64)

Citação com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica citado Alfredo Ferreira Freire, residente à rua Angustura, n. 3553, executado no processo de reclamação número 1.ª JCY-361/64, em que é exequente Walter Amorim da Cruz, para pagar com o prazo de cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correspondente ao principal devido no acordo feito através da petição de fls. sesenta (60) dos autos, de 18 de agosto de 1964, assinado pelo procurador do reclamante e pelo reclamado e homologado por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 19 de agosto de 1964.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de outubro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1.ª JCY de Belém.

(G. — Dias 15-10-64)

1.ª praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de novembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos (14,30hs), em sua sede, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Abelardo Moura dos Santos contra Fábrica de Calçados Rex S/A., no processo de reclamação número 1.ª JCY-625/64, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

1 — Máquina Singer para costurar sapatos, modelo 31-15 direita n. 00887249, avaliada em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), no estado; 2 — Máquina Singer para costurar sapatos, modelo 31-15 direita n. 3541761, avaliada em cinquenta mil cruzeiros

(Cr\$ 50.000,00), no estado; 3 — Máquina PIAFF esquerda, modelo F-24-4, n. 3202112, no estado, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicada pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta Belém, 7 de outubro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém.

1.ª praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de novembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos (14,30hs), em sua sede, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antenor de Oliveira Santos contra João Soares (Viação N. S. do Perpétuo Socorro), no processo de reclamação número 1.ª J.C.J. 373/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um ônibus Viação Presidente Kennedy (ex-Viação N. S. do Perpétuo Socorro), marca Mercedes Benz, com seis (6) cilindros, de chapa da D.E.T. n. 16.627, com trinta e sete lugares (37) e seis (6) rodas, avaliado em dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.200.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta Belém, 7 de outubro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém.

(G. — Dia 15-10-64)

COMARCA DE VIGIA Térmo Judiciário de Santo Antonio de Tauá CITAÇÃO

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Pretora do Térmo Judiciário de Santo Antonio do Tauá, Comarca de Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber, a todos quanto o presente edital, com prazo de trinta (30) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que, por parte de Raimundo Rodrigues da Cruz, foi dirigida a petição transcrita em síntese:

Há mais de vinte e dois (22) anos possui por ocupação uma gleba de terra no quilômetro 23 da Estrada Central, deste Município, com aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, com estas confrontações: pela frente, com a Estrada de Rodagem; aos fundos, com Manoel Gomes da Silva; pelo lado direito, com a oitava e pelo lado esquerdo, com terreno de proprietários ignorados; estando o dito imóvel transcrito em nome de José Bonifácio de Araújo, no Livro 12 da Secretaria de Obras do Estado; achando-se configurado o Usucapião Extraordinário definido no Artigo 550 do Código Civil Brasileiro.

Tendo sido justificada a posse, na forma da lei.

Em virtude do que, e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Por este, pois, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o conteúdo, para que, no prazo de trinta (30) dias venham acompanhar ou contestar a dita ação se quiserem.

Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio do Tauá, aos 20 de setembro de 1964. Eu, Elizabeth Dantas Monteiro,

Escrivã o escrevi e datilografei.

(a.) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Pretora.

(T. n. 10678 — 16-10-64 — Reg. n. 314 — R. LOBÃO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Câmara Cível

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Alvaro Mourão Tôres e Joana dos Santos Tôres — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara — Apelado — O Departamento de Estradas de Rodagem — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Agravo — Idem — Agravante — João Batista Everdosa Bastos — Agravado — Manoel Filho S/A. Indústria e Comércio — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Raimundo Nonato Moreira — Apelado — Sobral Santos S/A Comércio e Indústria — Re-

lator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL N. 55/64

O dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Vigésima Nona Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2.ª vias de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria Firmino de Barros, paraense, eleitora inscrita sob o n. 24.006, lotada na 70.ª secção, que funciona no Paquetá Esporte Clube; Raimundo Lago da Costa, paraense, casado, eleitor inscrito sob o n. 10.022 e lotado na 1.ª secção, Museu Paraense.

que funciona na Biblioteca do Museu Paraense; Fernando Gava ni Beltrão Ribeiro, paraense, solteiro, eleitor inscrito sob o n. 2.484 e lotado na 5.ª secção que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 9 de outubro de 1964,

RESOLVE: Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Leuro Alves Cardoso, ocupante do cargo de Inspetor de Rendas do Estado, conforme documento protocolado sob o número 670, às fls. 399 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.700

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de outubro de 1964,

RESOLVE: Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho, como Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Pará S/A, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3.º do art. 74, da

Lei n. 1.846, de 12.2.60 publicada no D.O. de 13.2.60.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.701

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1964,

RESOLVE: Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, como Diretor do Colégio Estadual "Magalhães Barata", conforme documento protocolado sob o n. 790, às fls. 408 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro